



## Acórdãos

### **Propaganda partidária – Inserções – Direito de transmissão – Críticas à administração municipal – Divulgação da posição do Partido Político em relação a temas político-comunitários – Improcedência.**

Não consiste infração ao disposto no artigo 45 da Lei n. 9.096/95 a difusão de críticas à administração e à política governamental de partido adverso, com o propósito de divulgar a posição do partido com relação a temas político-comunitários.

*Representação n. 147 – classe 27; rel.: Juíza Regina Longuini; em 2.8.2004.*

### **Recurso eleitoral – Eleição municipal – Registro de candidatura – Prazo recursal – arts. 8º e 16 da LC 64/90 – Tempestividade – Filiação partidária – Duplicidade – Falta de comunicação ao Juízo Eleitoral – Nulidade de ambas as filiações – Lei n. 9.096/95, art. 22, parágrafo único – Improvimento.**

1. O prazo para interposição de recurso relativo a registro de candidatos começa a fluir a partir da publicação da decisão em cartório, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2. Quem se filia a outro partido ou fazer comunicação à agremiação à qual era anteriormente filiado e ao juiz de sua respectiva Zona Eleitoral, para cancelar sua filiação. Se não o fizer no dia imediato ao da nova filiação, fica configurada a duplicidade, sendo ambas as filiações consideradas nulas para todos os efeitos.

3. Diante da verificação da dupla filiação partidária, pela falta de comunicação oportuna, indefere-se o pedido de registro de candidatura (Lei n. 9.096/95, art. 22, parágrafo único).

4. Recurso conhecido e improvido.

*Recurso Eleitoral (Registro de Candidatura) n. 131 – classe 37; rel.: Juíza Regina Longuini; em 3.8.2004.*

### **Recurso eleitoral – Registro de candidatura indeferido – Afastamento das funções de policial militar – Recurso apresentado cinco dias após a publicação da sentença em cartório – Intempestividade – Não-conhecimento do recurso.**

1. O prazo de 3 (três) dias para interposição de recurso contra sentença que indefere pedido de registro de candidatura a eleições municipais passa a correr a partir de sua publicação em Cartório.

2. Intempestivo o recurso apresentado 5 (cinco) dias após a publicação da sentença em Cartório. Não-conhecimento.

*Recurso Eleitoral (Registro de Candidatura) n. 132 – classe 37; rel.: Juiz David Pardo; em 4.8.2004.*

### **Recurso eleitoral – Impugnação – Registro de candidato – Contagem de prazo para recurso – Art. 8º da LC n. 64/90 – Recurso não conhecido.**

1. Quando prolatada a sentença dentro do prazo legal de que trata o art. 8º da LC n. 64/90, conta-se o prazo para interposição do recurso a partir de sua publicação em cartório.

2. Matéria de ordem pública que se conhece de ofício.

3. Recurso não conhecido.

*Recurso Eleitoral (Registro de Candidatura) n. 130 – classe 37; rel.: Juiz Gerson Vilela; em 4.8.2004.*

### **Recurso eleitoral – Registro de candidato – Policial rodoviário federal não exercente de função de comando – Afastamento no prazo legal – Provimento.**

Há de se deferir o registro de candidato ao cargo de vereador de Policial Rodoviário Federal que se afasta de suas funções no prazo de 3 (três) meses antes das Eleições, quando o mesmo não exerce função de comando na Corporação.

*Recurso Eleitoral (Registro de Candidatura) n. 129 – classe 37; rel.: Juiz Wellington Carvalho; em 4.8.2004.*

### **Indeferimento de registro de candidatura – Recurso eleitoral – Intempestividade – Não-conhecimento.**

1. Não há que ser conhecido o recurso eleitoral interposto sem a observância do prazo legal de 3 (três) dias.

2. Recurso não conhecido.

*Recurso Eleitoral n. 128 – classe 37; rel.: Juíza Julieta França; em 5.8.2004.*

### **Denúncia – Recebimento.**

1. Se a denúncia está formalmente perfeita, retrata um crime em tese e tem por sustentáculo inquérito policial, seu recebimento é de regra, deixando-se às partes oportunidade de trazer aos autos, no curso da instrução criminal, as provas de que dispõem.

2. Denúncia recebida.

*Inquérito n. 14 – classe 18; rel.: Juiz Gerson Vilela; em 5.8.2004.*

### **Representação – Prática de conduta vedada pelo artigo 41-A da Lei n. 9.504/97 – Compra de votos em larga escala – Repetição de ação idêntica – Litispendência – Extinção do feito sem julgamento do mérito.**

Extingue-se o processo sem julgamento do mérito quando se repete ação idêntica a outra que se encontra em curso. Inteligência do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

*Representação n. 140 – classe 27; rel.: Juíza Regina Longuini; revisor: Juiz David Pardo; em 5.8.2004.*



# Informativo TRE/AC

Ano II, Número VII

Rio Branco-AC, agosto de 2004.

## **Parente do Vice-Prefeito – Não ocorrência da substituição ou sucessão do Chefe do Executivo local – Ausência de inelegibilidade reflexa – Provimento do recurso.**

1. Não havendo o Vice-Prefeito substituído ou sucedido o Prefeito nos seis meses que antecedem o pleito, os parentes daquele são elegíveis para o cargo de Chefe do Executivo na mesma circunscrição.

2. Provimento do recurso.

*Recurso Eleitoral (Registro de Candidatura) n. 133 – classe 37; rel.: Desembargadora Izaura Maia; em 9.8.2004.*

## **Partido Político – Remessa da lista de filiados à Justiça Eleitoral – Filiado não incluído – Prova da filiação por outros meios hábeis – Provimento.**

1. Não tendo o Recorrente sido incluído na lista de filiados do partido político, outros meios de prova são hábeis a demonstrar a data de sua filiação à agremiação, nos termos da Súmula n. 20, do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

2. Recurso provido.

*Recurso Eleitoral n. 127 – classe 37; rel.: Desembargadora Izaura Maia; em 9.8.2004.*

## **\*Recurso eleitoral – Filiação partidária – Elegibilidade – Prazo mínimo – Um ano antes do pleito – Comprovação – Cartório Eleitoral da circunscrição.**

1. O eleitor, para se candidatar a cargo eletivo, deve comprovar sua filiação a Partido Político, junto ao Cartório Eleitoral da circunscrição, ao menos um ano antes do pleito eleitoral em que pretenda concorrer.

2. Inteligência do art. 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal, art. 9º da Lei n. 9.504/97 e art. 18 da Lei n. 9.096/95.

*Recurso Eleitoral (Registro de Candidatura) n. 135 – classe 37; rel.: Juiz Wellington Carvalho; em 9.8.2004.*

*\*No mesmo sentido, o Recurso Eleitoral (Registro de Candidatura) n. 136 – classe 37; rel.: Juiz Gerson Vilela; em 12.8.2004.*

## **Pedido de registro de candidatura – Filiação partidária – Requisitos de elegibilidade – Art. 14, § 3º, da Constituição Federal – Não-preenchimento – Prova inconsistente – Indeferimento.**

Há de ser indeferido o pedido de registro de candidatura quando o requerente não faz prova de sua filiação partidária habilitante, deixando de preencher um dos requisitos de elegibilidade, a teor do art. 14, § 3º, da Constituição Federal. No caso dos autos, a prova colacionada não foi convincente e idônea para provar a filiação partidária alegada.

*Recurso Eleitoral (Registro de Candidatura) n. 134 – classe 37; rel.: Juíza Julieta França; em 9.8.2004.*

## **Agravo regimental com pedido de reconsideração – Medida cautelar – Decisão da Presidência – Efeito suspensivo a acórdão – Hipótese de recurso ordinário – Interposição incorrida – Efeito devolutivo – Subsunção ao Tribunal Superior Eleitoral – Agravo improvido.**

1. Tratando-se de pedido de efeito suspensivo a Acórdão em sede de Cautelar, e verificada a hipótese de Recurso Ordinário, previsto no art. 277 do Código Eleitoral, ainda não interposto, portanto, devolvida a matéria em discussão ao Tribunal Superior Eleitoral, inexistente juízo de admissibilidade pelo Presidente da Corte de origem.

2. Recurso improvido.

*Agravo Regimental na Medida Cautelar n. 15 – classe 22; rel.: Desembargadora Eva Evangelista; em 9.8.2004.*

## **Representação eleitoral – Transporte de pretensos eleitores para comício de candidato – Veículos do Município – Necessidade de comprovação da responsabilidade do candidato e do Prefeito Municipal.**

1. O transporte de pretensos eleitores para comício de candidato a cargo eletivo, em veículos pertencentes ou locados ao Município, sujeitam os infratores ao pagamento de multa prevista no artigo 73, inciso I, § 4º, da Lei n. 9.504/97, aplicando-se, ainda, ao Prefeito Municipal as penas previstas no art. 12 e seguintes da Lei n. 8.429/92.

2. Para a condenação do candidato beneficiário e do Prefeito Municipal, no transporte de pretensos eleitores para comício, por afronta ao art. 73, inciso I, §§ 4º e 8º, da Lei n. 9.504/97, é imprescindível a comprovação de suas responsabilidades.

3. Julga-se improcedente a representação, ante a ausência de prova do alegado, nos termos do art. 386, inciso V, do Código de Processo Penal, combinado com o art. 96, § 1º, da Lei n. 9.504/97.

*Representação n. 51 – classe 27; rel.: Juiz Wellington Carvalho; em 9.8.2004.*

## **Recurso eleitoral – Registro de candidatura indeferido – Praça da polícia militar – Afastamento 3 (três) meses antes do pleito – Provimento do recurso.**

1. Prejudicada a preliminar de nulidade do processo por falta de capacidade postulatória do Recorrente, uma vez sanada a irregularidade no prazo facultado pelo Juízo a quo.

2. O Praça da Polícia Militar não é Autoridade Policial Militar e nem exerce função de comando, razão pela qual sua situação não se enquadra na hipótese prevista no artigo 1º, inciso IV, c, c/c o inciso VII, b, da LC n. 64/90, sendo tratado como servidor público para efeito de afastamento com a intenção de candidatar-se ao cargo de Vereador Municipal. Portanto, o prazo de afastamento é de 3 (três) meses anteriores ao pleito.



3. Fazendo prova de que se afastou das suas funções de policial militar mais de 3 (três) meses antes do pleito, não há impedimento para o deferimento de registro de candidatura do Recorrente. Provimento do recurso.

*Recurso Eleitoral (Registro de Candidatura) n. 138 – classe 37; rel.: Juiz David Pardo; em 12.8.2004.*

### **Recurso eleitoral – Registro de candidatura – Impugnação – Regularidade – Deferimento.**

1. Em havendo impugnação ao registro do candidato, por alegada falta de afastamento no prazo de 3 (três) meses anteriores ao pleito (no caso de servidor público), tendo o Impugnado, no momento da contestação, juntado documentos suficientes em prova contrária, e inexistindo outras irregularidades ou causas de inelegibilidade, há de ser deferido o pedido de registro de sua candidatura.

2. Recurso conhecido e provido, para deferimento do registro da candidatura do Recorrente.

*Recurso Eleitoral (Registro de Candidatura) n. 141 – classe 37; rel.: Juiz Wellington Carvalho; em 12.8.2004.*

### **Recurso eleitoral – Registro de candidatura – Desincompatibilização – Tempo hábil – Comprovação – Requisitos de elegibilidade – Lei Complementar n. 64/90 e Resolução TSE n. 20.608/2004 – Provimento.**

Há de ser provido recurso versando sobre registro de candidatura cujo requerente comprovou o preenchimento dos requisitos de elegibilidade.

*Recurso Eleitoral (Registro de Candidatura) n. 140 – classe 37; rel.: Juíza Julieta França; em 12.8.2004.*

### **Recurso Eleitoral – Eleição municipal – Registro de candidatura – Fungibilidade – Inexistência de decisão transitada em julgado – Filiação partidária – Duplicidade – Ausência de comunicação ao Juízo Eleitoral – Nulidade de ambas as filiações – Ausência de condição de elegibilidade – Improvimento.**

1. Acolhe-se peça denominada contestação como recurso, aplicando-se o princípio da fungibilidade.

2. Procedimento administrativo de aferição de regularidade de filiação partidária não faz coisa julgada quanto à condição de elegibilidade de candidato.

3. Aquele que se filia a outro partido deve fazer comunicação à agremiação à qual era anteriormente filiado e ao juiz de sua respectiva Zona Eleitoral, para cancelar sua filiação. Se não o fizer no dia imediato ao da nova filiação, fica configurada a duplicidade, sendo ambas as filiações consideradas nulas para todos os efeitos.

4. Diante da verificação da ausência de filiação partidária, condição de elegibilidade consubstanciada no inciso V, § 3º, do artigo 14 da Constituição Federal, indefere-se o pedido de registro de candidatura.

5. Recurso conhecido e improvido.

*Recurso Eleitoral (Registro de Candidatura) n. 137 – classe 37; rel.: Juíza Regina Longuini; em 12.8.2004.*

### **Recurso eleitoral – Eleição municipal – Registro de candidatura indeferido – Afastamento das funções de policial militar – Publicação da sentença em cartório – Recurso apresentado após o tríduo legal – Intempestividade – Não-conhecimento do recurso.**

1. O prazo de 3 (três) dias para interposição de recurso contra sentença que indefere pedido de registro de candidatura a eleições municipais passa a correr a partir de sua publicação em Cartório.

2. O tríduo (art. 8º, primeira parte, da LC 64/90) contado a partir da conclusão dos autos é o prazo limite para o Juiz Eleitoral apreciar o pedido de registro de candidatura, não se confundindo com o prazo de 3 (três) dias para interposição de eventual recurso. Aplicação do princípio da celeridade, indispensável ao regular desenvolvimento dos pleitos eleitorais.

3. Intempestivo o recurso apresentado 5 (cinco) dias após a publicação da sentença em Cartório. Não-conhecimento.

*Recurso Eleitoral (Registro de Candidatura) n. 143 – classe 37; rel.: Juíza Regina Longuini; em 12.8.2004.*

### **Recurso eleitoral – Impugnação de pedido de registro de candidatura – Rejeição das contas pelo Tribunal de Contas do Estado e Câmara Municipal – Ausência de ajuizamento de ação ordinária antes do manejo da impugnação – Inelegibilidade manifesta – Inteligência do art 1º, I, “g”, da Lei Complementar n. 64/90 – Improvimento.**

1. A ausência de propositura de ações tendentes a desconstituir as decisões administrativas que rejeitaram as contas públicas de pretense candidato acarreta a sua inelegibilidade, conforme preconiza o art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar n. 64/90, entendimento este estampado em inúmeros julgados do Colendo Tribunal Superior Eleitoral.

2. Sentença mantida.

*Recurso Eleitoral (Registro de Candidatura) n. 142 – classe 37; rel.: Juiz Gerson Vilela; em 12.8.2004.*

### **Recurso eleitoral – Jornal – Divulgação de opinião favorável a candidato – Lei n. 9.504/97, artigo 43 – Resolução TSE n. 21.610/2004, artigo 22, § 3º.**

1. A inobservância dos limites autorizados para a propaganda eleitoral na imprensa escrita sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os partidos políticos, as coligações ou os candidatos beneficiados a multa. Preliminar de impossibilidade jurídica do pedido rejeitada.

2. Diferentemente do tratamento dado às emissoras de rádio e TV, cujo funcionamento depende de concessão, permissão ou autorização do poder público, admite-se que os jornais e demais veículos de imprensa escrita possam assumir determinada posição em relação aos pleitos eleitorais.



3. O eventual desvirtuamento dessa conduta poderá caracterizar abuso do poder econômico ou uso indevido dos meios de comunicação social, apurados na forma do artigo 22 da Lei Complementar n. 64/90.

4. Recurso improvido.

*Recurso Eleitoral (Direito de Resposta) n. 144 – classe 37; rel.: Juiz David Pardo; em 16.8.2004.*

**Recurso eleitoral – Registro de candidatura – Preliminares rejeitadas – Desfiliação do PC do B – Posterior filiação ao PT – Não comunicação à Justiça Eleitoral – Dupla filiação partidária – Não caracterização – Interpretação benéfica ao destinatário da norma.**

1. Rejeita-se preliminar de inépcia ante a falta de pedido quando, tendo o Recorrente delimitado seus objetivos no pedido de reconsideração, requer sejam estendidos ao Recurso.

2. Aquele que sucumbe possui interesse processual para recorrer. Preliminar de carência de ação por falta de interesse processual rejeitada.

3. Comprovada a desfiliação da Recorrida ao PC do B em março de 1995, ocorrida sob a égide da Lei nº 5.982/71, alterada pela Lei nº 6.767/79, e não restando dúvidas quanto à filiação ao PT, descaracterizada restou a dupla filiação.

4. A comunicação à Justiça Eleitoral, sobre o fato da desfiliação, é garantia e não obrigação daquele que procede ao desligamento de uma agremiação para aderir à outra. É meio pelo qual a Justiça Eleitoral pode aferir eventuais equívocos ou má-fé do partido anterior, caso este continue remetendo, em suas listas, o nome do desfiliado.

5. Recurso não provido.

*Recurso Eleitoral (Registro de Candidatura) n. 139 – classe 37; rel.: Desembargadora Izaura Maia; em 16.8.2004.*

**Recurso eleitoral – Prazo de três dias para interposição – Intempestividade – Súmula nº 10 do TSE.**

1. É intempestivo o Recurso Eleitoral interposto fora do prazo de três dias previsto no art. 8º, *caput*, da Lei Complementar nº 64/90 e no art. 47, *caput*, da Resolução-TSE nº 21.608/2004.

2. Mesmo considerando como termo inicial da contagem desse tríduo aquele fixado pela Súmula nº 10 do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, restou patente a intempestividade.

3. Recurso não conhecido.

*Recurso Eleitoral (Registro de Candidatura) n. 145 – classe 37; rel.: Desembargadora Izaura Maia; em 16.8.2004.*

**Embargos de declaração com efeitos infringentes – Recurso eleitoral intempestivo – Inconformismo com a decisão emanada no Acórdão n. 845/2004 – Inexistência de omissão e contradição – Não-cabimento – Embargos improvidos.**

1. Considerando a ausência de contradição e omissão que ensejassem a interposição de Embargos Declaratórios, bem como considerando fundamentados os motivos de convencimento da decisão colegiada, não há que se discutir a reforma da sentença em sede de Embargos Declaratórios.

2. Embargos improvidos.

*Embargos de Declaração no Recurso Eleitoral (Registro de Candidatura) n. 130 – classe 37; rel.: Juiz Gerson Vilela; em 16.8.2004.*

**Recurso eleitoral – Direito de resposta – Afronta ao art. 45 da Lei n. 9.504/97 – Não-caracterização de ofensa – Improvimento do recurso – Recurso eleitoral – Propaganda eleitoral irregular – Crítica político-administrativa – Possibilidade – Não-aplicação de multa – Recurso provido.**

*Recurso Eleitoral (Direito de Resposta e Representação) n. 146 – classe 37; rel.: Juíza Julieta França; em 17.8.2004.*

**Recurso eleitoral – Registro de candidatura indeferido – Ausência do nome na lista de filiados enviada pelo partido político – Prova da filiação por outros meios hábeis.**

1. Não tendo o Recorrente sido incluído na lista de filiados do partido político, outros meios de prova são hábeis a demonstrar a data de sua filiação à agremiação partidária, nos termos da Súmula n. 20 do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

2. Provimento do recurso, para deferir o pedido de registro de candidatura do Recorrente.

*Recurso Eleitoral (Registro de Candidatura) n. 150 – classe 37; rel.: Juiz David Pardo; em 19.8.2004.*

**Recurso eleitoral – Registro de candidatura indeferido – Inexistência de filiação partidária – Domicílio eleitoral extemporâneo – Improvimento do recurso.**

1. É tempestivo o recurso quanto apresentado no prazo de três dias após a publicação da sentença, ainda que a Autoridade Judicial tenha prolatado a decisão após o prazo fixado na lei. Preliminar de intempestividade do recurso rejeitada.

2. A filiação partidária e o domicílio eleitoral na respectiva circunscrição pelo prazo de, pelo menos, um ano antes do pleito são condições de elegibilidade fixadas na Constituição de 1988 e na legislação eleitoral. A ausência dessas condições impede o deferimento do pedido de registro de candidatura.

3. Improvimento do recurso.

*Recurso Eleitoral (Registro de Candidatura) n. 156 – classe 37; rel.: Juiz David Pardo; em 19.8.2004.*



**Desincompatibilização – Servidor público candidato ao cargo de Vice-Prefeito – Comprovação do afastamento tempestivo – Filiação partidária – Manutenção da decisão da Corte que reconheceu a filiação do Recorrente em data anterior a outubro de 2003 – Trânsito em julgado.**

1. De reconhecer-se a tempestividade da desincompatibilização do servidor público, candidato ao cargo de Vice-Prefeito quando, comprovado no plano fático, afastou-se de suas funções 3 (três) meses antes do pleito.

2. Mantém-se o entendimento desta Corte, quanto à filiação do Recorrente ter ocorrido antes de outubro de 2003, de forma a reconhecer como satisfeita a condição de elegibilidade.

3. Recurso provido.

*Recurso Eleitoral (Registro de Candidatura) n. 151 – classe 37; rel.: Desembargadora Izaura Maia; em 19.8.2004.*

**Recurso eleitoral – Eleição municipal – Registro de candidatura – Condição de elegibilidade – Filiação partidária – Ausência de nome na lista – Outros meios probatórios – Certidão da Secretaria do Tribunal – Suficiência – Súmula n. 20 do TSE – Recurso conhecido e provido.**

1. A ausência do nome do candidato na lista do partido político encaminhada à Justiça Eleitoral pode ser suprida por outros elementos de prova de oportuna filiação, de acordo com a Súmula TSE n. 20.

2. Recurso conhecido e provido, deferindo-se o registro de candidatura do Recorrente.

*Recurso Eleitoral (Registro de Candidatura) n. 149 – classe 37; rel.: Juíza Regina Longuini; em 19.8.2004.*

**Recurso eleitoral – Preliminar de intempestividade – Rejeição – Prazo que se conta da publicação da sentença – Impugnação de pedido de registro de candidatura – Ausência de filiação – Inelegibilidade manifesta – Inteligência do art. 14, § 3º, V, da Constituição Federal – Improvimento.**

1. Esta Corte já deixou assentado que o prazo para interposição de recurso que indefere registro de candidatura conta-se a partir da publicação da sentença em cartório.

2. A ausência de filiação de pretense candidato acarreta a sua inelegibilidade, conforme preconiza o art. 14, § 3º, V, da Constituição Federal.

3. Sentença mantida.

*Recurso Eleitoral (Registro de Candidatura) n. 154 – classe 37; rel.: Juiz Gerson Vilela; em 19.8.2004.*

**Recurso eleitoral – Dupla filiação caracterizada – Ausência de prova robusta da desfiliação em tempo hábil a concorrer à próxima eleição – Pedido de registro de candidatura indeferido.**

1. Esta Corte já manifestou o entendimento de que é tempestivo o recurso quando interposto no prazo de três dias após a publicação da sentença, ainda que a autoridade judicial não tenha prolatado a decisão no tríduo fixado no art. 8º da Lei Complementar nº 64/90. Preliminar de intempestividade do Recurso rejeitada.

2. Ausente, nos autos, prova robusta, inequívoca, de desfiliação do Recorrente junto ao PL. Aplicação do parágrafo único do art. 22 da Lei nº 9.096/95. Sentença mantida.

3. Recurso improvido.

*Recurso Eleitoral (Registro de Candidatura) n. 157 – classe 37; rel.: Desembargadora Izaura Maia; em 23.8.2004.*

**Recurso eleitoral – Preliminar de intempestividade – Rejeição – Prazo que se conta da publicação da sentença – Registro de candidatura indeferido – Inexistência de filiação partidária – Domicílio eleitoral extemporâneo – Improvimento do recurso.**

1. É tempestivo o recurso quando apresentado no prazo de três dias após a publicação da sentença, ainda que a Autoridade Judicial tenha prolatado a decisão após o prazo fixado na lei. Preliminar de intempestividade do recurso rejeitada.

2. A filiação partidária e o domicílio eleitoral na respectiva circunscrição pelo prazo de, pelo menos, um ano antes do pleito eleitoral são condições de elegibilidade fixadas na Constituição de 1988 e nas Leis dos Partidos Políticos e Eleitoral. A ausência dessas condições impede o deferimento do pedido de registro de candidatura.

3. Improvimento do recurso.

*Recurso Eleitoral (Registro de Candidatura) n. 153 – classe 37; rel.: Juiz Wellington Carvalho; em 23.8.2004.*

**Registro de candidatura – Ex-Prefeito – Tribunal de Contas – Irregularidade – Recursos do FUNDEF – Câmara de Vereadores – Julgamento – Inexistente.**

1. Ex-prefeito que tem suas contas referentes aos recursos do FUNDEF dadas como irregulares, sem julgamento pela Câmara de Vereadores, não fica inelegível, nos termos do artigo 1º, inciso I, letra “g” da Lei Complementar n. 64/90.

2. Defere-se o registro de candidatura de ex-prefeito municipal quando o Tribunal de Contas do Estado apenas considerou irregulares as contas referentes aos recursos do FUNDEF, sem declaração de inelegibilidade.

*Recurso Eleitoral (Registro de Candidatura) n. 159 – classe 37; rel.: Juiz Wellington Carvalho; em 23.8.2004.*

**Recurso – Crime eleitoral – Transporte de eleitores – Dolo específico – impossibilidade de comprovação – Aliciamento de eleitores – Favorecimento de candidato – Insuficiência de provas – Recurso improvido.**

*Recurso Criminal n. 9 – classe 31; rel.: Juíza Julieta França; revisor: Juiz Wellington Carvalho; em 23.8.2004.*



**Recurso eleitoral – Prazo de desincompatibilização – Data de afastamento – Folha de ponto – Comprovação – Observância ao art. 1º, inc. II, letra “I”, da LC n. 64/90 – Recurso provido.**

*Recurso Eleitoral (Registro de Candidatura) n. 152 – classe 37; rel.: Juíza Julieta França; em 26.8.2004.*

**Recurso eleitoral – Direito de resposta – Críticas – Imputação de improbidade administrativa – Ofensa grave – Deferimento – Apreciação prévia – Tempo – Art. 58 da lei n. 9.504/97 – Resolução TSE n. 21.575/2004 – Recurso provido.**

*Recurso Eleitoral (Direito de Resposta) n. 158 – classe 37; rel.: Juíza Julieta França; em 26.8.2004.*

**Recurso eleitoral – Ausência de filiação – Inelegibilidade manifesta – Inteligência do art. 14, § 3º, V, da Constituição Federal – Improvimento.**

1. A ausência de filiação de pretense candidato acarreta a sua inelegibilidade, conforme preconiza o art. 14, § 3º, V, da Constituição Federal.

2. Recurso improvido.

*Recurso Eleitoral n. 148 – classe 37; rel.: Juiz Gerson Vilela; em 26.8.2004.*

**Recurso eleitoral – Direito de resposta – Afirmação inverídica – Ausência de prova.**

1. De deferir-se o Direito de Resposta quando a Coligação Recorrida, veiculando acusações inverídicas e despidas de prova contra a Coligação Recorrente, viola os artigos 242 do Código Eleitoral, 58 da Lei nº 9.504/97 e 14 da Resolução-TSE nº 21.575/2004.

2. Recurso provido.

*Recurso Eleitoral (Direito de Resposta) n. 163 – classe 37; rel.: Desembargadora Izaura Maia; em 30.8.2004.*

**Eleitoral – Direito de resposta – Ofensividade do texto de propaganda do horário eleitoral gratuito televisivo que imputa à Recorrente atos de vandalismo – Direito de resposta assegurado.**

1. Não configura simples exercício regular do direito constitucional de informação e crítica o fato de a Coligação, por intermédio de apresentador, imputar ao adversário atos de vandalismo e criminosos. A partir da escolha de candidatos em Convenção, é assegurado o direito de resposta a candidato, partido ou coligação atingidos, ainda que de forma indireta, por conceito, imagem ou afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica, difundidos por qualquer veículo de comunicação social. Inteligência do art. 58 da Lei n. 9.504/97.

2. Direito de resposta assegurado.

3. Sentença reformada. Recurso provido.

**Voto vencido:**

**Recurso eleitoral – Eleições municipais – Direito de resposta – Propaganda – Horário eleitoral gratuito na televisão – Ofensa à imagem ou à honra dos candidatos da Coligação Recorrente não caracterizada – Recurso improvido.**

1. Não configurada ofensa caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica à imagem ou à honra dos partidos que integram a Coligação Recorrente, indefere-se o pedido de direito de resposta.

2. Recurso eleitoral improvido.

*Recurso Eleitoral (Direito de Resposta) n. 162 – classe 37; relator originário: Juíza Regina Longuini; relator designado: Juiz Gerson Vilela; em 30.8.2004.*

**Eleitoral – Direito de resposta – Ofensividade do texto de propaganda do horário eleitoral gratuito televisivo que imputa à Recorrente atos de vandalismo – Direito de resposta assegurado.**

1. Não configura simples exercício regular do direito constitucional de informação e crítica o fato de a Coligação, por intermédio de apresentador, imputar ao adversário atos de vandalismo e criminosos. A partir da escolha de candidatos em Convenção, é assegurado o direito de resposta a candidato, partido ou coligação atingidos, ainda que de forma indireta, por conceito, imagem ou afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica, difundidos por qualquer veículo de comunicação social. Inteligência do art. 58 da Lei n. 9.504/97.

2. Direito de resposta assegurado.

3. Sentença reformada. Recurso provido.

**Voto vencido:**

**Recurso eleitoral – Eleições municipais – Direito de resposta – Propaganda – Horário eleitoral gratuito na televisão – Afirmação difamatória – Recurso parcialmente provido.**

1. Comprovado que a manifestação divulgada em horário de propaganda eleitoral gratuita resvalou para o campo da afirmação difamatória, concede-se o direito de resposta apenas quanto à parte considerada ofensiva (cinquenta segundos), que nunca poderá ser inferior a um minuto (artigo 58, § 3º, III, da Lei n. 9.504/97).

2. Recurso parcialmente provido.

*Recurso Eleitoral (Direito de Resposta) n. 161 – classe 37; relator originário: Juíza Regina Longuini; relator designado: Juiz Gerson Vilela; em 30.8.2004.*

**\*Eleitoral – Direito de resposta – Ofensividade do texto de propaganda do horário eleitoral gratuito televisivo que imputa à Recorrente atos de vandalismo – Direito de resposta assegurado.**

1. Não configura simples exercício regular do direito constitucional de informação e crítica o fato de a Coligação, por intermédio de apresentador, imputar ao adversário atos de vandalismo e criminosos. A partir da escolha de



candidatos em Convenção, é assegurado o direito de resposta a candidato, partido ou coligação atingidos, ainda que de forma indireta, por conceito, imagem ou afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica, difundidos por qualquer veículo de comunicação social. Inteligência do art. 58 da Lei n. 9.504/97.

2. Direito de resposta assegurado.

3. Sentença reformada. Recurso provido.

*Recurso Eleitoral (Direito de Resposta) n. 160 – classe 37; rel.: Juiz Gerson Vilela; em 30.8.2004.*

*\*No mesmo sentido: Recurso Eleitoral (Direito de Resposta) n. 166 – classe 37; rel.: Juiz Gerson Vilela; em 31.8.2004; e Recurso Eleitoral (Direito de Resposta) n. 171 – classe 37; rel.: Juiz Gerson Vilela; em 31.8.2004.*

### **Recurso eleitoral – Dupla filiação caracterizada – Ausência de prova robusta da desfiliação do candidato a um dos partidos políticos – Pedido de registro indeferido.**

1. Estando comprovada a hipótese de duplicidade de filiação partidária, e não havendo prova robusta e inequívoca de desfiliação do Recorrente, junto ao PMN, não há como se deferir a Autorização para Registro de Candidatura no PFL. Aplicação do parágrafo único do art. 22 da Lei n. 9.096/95.

2. Sentença que se confirma, pelos seus próprios fundamentos.

3. Recurso improvido.

*Recurso Eleitoral n. 147 – classe 37; rel.: Juiz Wellington Carvalho; em 30.8.2004.*

### **Recurso eleitoral – Registro de candidatura – Indeferimento – Inexistência de filiação partidária – Improvimento do recurso.**

1. A filiação partidária e o domicílio eleitoral na respectiva circunscrição pelo prazo de, pelo menos, um ano antes do pleito são condições de elegibilidade fixadas na Constituição de 1988 e na legislação eleitoral pertinente. A ausência dessas condições impede o deferimento do pedido de registro de candidatura.

2. Todavia, enquanto não transitar em julgado a decisão que indefere o registro de candidatura, o candidato concorre ao pleito por sua conta e risco.

3. Recurso improvido.

*Recurso Eleitoral (Registro de Candidatura) n. 155 – classe 37; rel.: Juiz Wellington Carvalho; em 30.8.2004.*

### **\*Recurso eleitoral – Direito de resposta – Ofensividade do texto de propaganda do horário eleitoral gratuito televisivo que imputa à Recorrido atos de vandalismo e criminosos – Direito de resposta concedido.**

1. Não configura simples exercício regular do direito constitucional de informação e crítica o fato de a Coligação, por intermédio de apresentador, imputar aos adversários atos de vandalismo e criminosos, ampliando e desvirtuando fatos veiculados pela imprensa.

2. A partir da escolha de candidatos em Convenção, é assegurado o direito de resposta a candidato, partido ou coligação atingidos, ainda que de forma indireta, por conceito, imagem ou afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica, difundidos por qualquer veículo de comunicação social. Inteligência do art. 58 da Lei n. 9.504/97.

3. Direito de resposta concedido.

4. Sentença reformada. Recurso provido.

*Recurso Eleitoral (Direito de Resposta) n. 170 – classe 37; rel.: Juiz Wellington Carvalho; em 31.8.2004.*

*\*No mesmo sentido, o Recurso Eleitoral (Direito de Resposta) n. 165 – classe 37; rel.: Juiz Wellington Carvalho; em 31.8.2004.*

### **Recurso eleitoral – Direito de resposta – Acusações – Ausência de provas – Calúnia – Deferimento do direito de resposta – Recurso provido.**

1. Há de ser deferido pedido de Direito de Resposta quando a Coligação Recorrida assaca afirmações graves ao Recorrente, sem nenhuma prova contundente da conduta pretensamente criminoso.

2. Recurso provido.

*Recurso Eleitoral (Direito de Resposta) n. 164 – classe 37; rel.: Juíza Julieta França; em 31.8.2004.*

### **Recurso eleitoral – Direito de resposta – Acusações – Ausência de provas – Calúnia – Deferimento do direito de resposta – Recurso provido.**

1. Há de ser deferido pedido de Direito de Resposta quando a Coligação Recorrida assaca afirmações graves ao Recorrente, sem nenhuma prova contundente da conduta pretensamente criminoso.

2. Recurso provido.

*Recurso Eleitoral (Direito de Resposta) n. 169 – classe 37; rel.: Juíza Julieta França; em 31.8.2004.*



## Resoluções

### **Prestação de contas anual de Partido Político – Diretório Regional – Irregularidades não sanadas – Desaprovação total – Suspensão de quotas do Fundo Partidário.**

Desaprovam-se as contas de Diretório Regional de Partido Político que apresentam irregularidades não sanadas em tempo hábil, aplicando-se-lhe a suspensão de novas quotas do Fundo Partidário, por um ano. Inteligência dos arts. 37 da Lei n. 9.096, de 19.12.95, e 9º, inciso IV, alínea “b”, da Resolução TSE n. 19.768/96.

*Prestação de Contas n. 462 – classe 24; rel.: Juíza Regina Longuini; em 29.7.2004.*

### **Juntas Eleitorais – Composição – Preenchimento dos requisitos legais – Aprovação.**

Aprova-se a composição das Juntas Eleitorais, de vez que seus componentes, indicados pelos juízes eleitorais, não apresentam quaisquer dos impedimentos previstos no art. 36, § 3º, incisos I a IV, do Código Eleitoral.

*Processo Administrativo n. 158 – classe 25; rel.: Desembargadora Eva Evangelista; em 3.8.2004.*

### **Partido da Frente Liberal – Recursos do Fundo Partidário – Prestação de contas – Exercício de 2001 – Desaprovação.**

Desaprovam-se as contas que não refletem a real movimentação financeira do partido político no exercício considerado, determinando-se a suspensão do repasse de novas quotas do fundo partidário pelo prazo de um ano, a partir da publicação da decisão, e a sujeição dos responsáveis às penas de lei (art. 37, *caput*, da Lei nº 9.096/95 e art. 9º, inc. IV, “b”, da Resolução TSE nº 19.768/96).

*Prestação de Contas n. 64 – classe 24; rel.: Desembargadora Izaura Maia; em 3.8.2004.*

### **Prestação de contas – Substituição – Recurso para instância superior – Repetição de ação que se encontra em curso – Litispendência – Não-conhecimento – Extinção do processo sem julgamento de mérito.**

Deve ser extinto o processo sem julgamento do mérito quando se encontra em curso ação idêntica pendente de apreciação por instância superior, sob pena de haver pronunciamentos divergentes sobre a mesma causa. Inteligência do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

*Prestação de Contas n. 480 – classe 24; rel.: Juíza Regina Longuini; em 4.8.2004.*

### **Prestação de contas de Partido Político – Falta de abertura de conta bancária – Dado fornecido posteriormente – Possibilidade – Aprovação com ressalvas.**

*Prestação de Contas n. 463 – classe 24; rel.: Juíza Julieta França; em 19.8.2004.*

### **Prestação de contas anual de Partido Político – Diretório Regional – Irregularidades não sanadas – Desaprovação total, com suspensão de quotas do Fundo Partidário.**

Desaprovam-se as contas de Diretório Regional de Partido Político que apresentam irregularidades não sanadas em tempo hábil, aplicando-se-lhe a suspensão de novas quotas do Fundo Partidário, por um ano. Inteligência do art. 37 da Lei n. 9.096, de 19.12.95, e art. 9º, inciso IV, alínea “b”, da Resolução TSE n. 19.768/96.

*Prestação de Contas n. 468 – classe 24; rel.: Juíza Regina Longuini; em 26.8.2004.*

### **Eleições – Requisição de força federal para garantia de normalidade dos trabalhos eleitorais – Prova concreta de que os responsáveis pela ordem pública não têm condições de assegurá-la – Inexistência – Pedido indeferido.**

1. A requisição de força federal para garantia de normalidade e lisura das eleições somente é admissível mediante prova concreta de que as autoridades responsáveis pela ordem pública não têm condições de assegurar a tranquilidade dos trabalhos eleitorais.

2. Prova concreta de receio de perturbação da ordem pública durante o período eleitoral inexistente.

3. Pedido indeferido.

### **Voto vencido:**

### **Processo administrativo – Eleições municipais – Requisição de força federal – Competência do TSE – garantia de votação e apuração – Deferimento.**

É de se deferir a requisição de força federal visando a garantir a votação e a apuração, quando exigirem as circunstâncias apresentadas como justificativa do pleito. Inteligência do artigo 23, XIV, do Código Eleitoral.

*Processo Administrativo n. 163 – classe 25; relatora originária: Juíza Regina Longuini; relator designado: Juiz Gerson Vilela; em 26.8.2004.*